

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 92/2017

PROTOCOLO: 1667461

INTERESSADO: HAROLDO HENRIQUE FIGUEIRA MAIA

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise do processo de dispensa de licitação diante do caráter emergencial devidamente amparado pela Lei 8.666/93, em seu art.24, IV, referente ao **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO XARELTO 20MG (RIVAROXABANA)**, em razão de decisão Judicial Ação Civil Publica com o pedido de Tutela Antecipada pelo deferido pelo Poder Judiciário – 2ª Vara de Fazenda de Belém, apresentando pelo Ministério Público do Pará - intuito de dar cumprimento à solicitação feita pelo Sr. HAROLDO HENRIQUE FIGUEREDO MAIA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1667461, referente ao **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO XARELTO 20MG (RIVAROXABANA)**, em razão de decisão Judicial Ação Civil Publica com o pedido de Tutela Antecipada pelo deferido pelo Poder Judiciário – 2ª Vara de Fazenda de Belém, apresentando pelo Ministério Público do Pará - intuito de dar cumprimento à solicitação feita pelo Sr. Haroldo Henrique Figueira Maia.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

Após a verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

No que consiste a análise documental, encontrou-se: Requerimento; Receituário; Laudo Médico; copia do processo nº 0042119-91.2014.8.14.0301; copia da documentação do requerente; parecer técnico nº 17/2017; Cotação de preço nº 24/2017 com seu respectivo mapa comparativo e pelo critério de menor preço a proposta vencedora foi apresentada pela empresa A E SOUSA E COSTA COMÉRCIO LTDA CNPJ. 21.715.600/0001-06 apresentando o valor de R\$ 1.797,60 (Hum mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), Dotação Orçamentária de acordo com a característica da despesa e Parecer jurídico nº 314/2017 manifestando-se favorável a aquisição do medicamento **XARELTO 20MG (RIVAROXABANA)**, pela modalidade de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GABS para conhecimento, ratificação e providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 03 de março de 2017.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.